

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 416, DE 2005

Acrescenta o art. 216-A à Constituição para instituir o Sistema Nacional de Cultura.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA e outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Pela presente Proposta de emenda à Constituição, pretende o seu ilustre Autor instituir o “Sistema Nacional de Cultura” entre nós, para isto acrescentando dispositivo à Lei Maior.

Tal Sistema se organizará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa, compreendendo: o Ministério da Cultura; o Conselho Nacional da Cultura; os sistemas de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Instituições públicas e privadas e finalmente os Subsistemas complementares. O Sistema se articulará ainda como os demais Sistemas Nacionais ou políticos setoriais existentes, conforme legislação específica.

A proposta foi distribuída à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua admissibilidade, no prazo do regime especial de tramitação estabelecido no Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em epígrafe merece ser admitida ao debate parlamentar.

Com efeito, de início é de se assinalar que o número de signatários da mesma é suficiente, conforme atesta o órgão técnico da Casa, cumprida assim a exigência contida no inciso I do art. 60 da CF.

De outro lado, não vigoram presentemente no país nenhuma das circunstâncias excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF, e que impedem a alteração do texto constitucional enquanto perdurem, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Finalmente, são respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF – transcreve-se:

“Art. 60

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

Salientamos entretanto que a proposição, caso prospere, demandará a correção de lapso ortográfico constante do parágrafo único do dispositivo que vise acrescentar à CF.

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 416/05, de autoria do ilustre Deputado PAULO PIMENTA.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO
 Relatora